

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 22/03/2018

Pág. 82 Col. 42

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 22/03/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/03/18 às 17:20
RF

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

ISAAC FELIX

Para relatar.
Ila da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/03/18

Presidente

Re: O prazo para manifestação é de 8 dias, no
âmbito do § 3º, artigo 69 da RI.

Segue anexo nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)

nº 65072 Em 16/03/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12



Folha nº	65	do Proc.
Nº	51	de 2011
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 321/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 91/2017**, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que "Dispõe sobre os critérios de cobrança de estacionamento de zona azul no município de São Paulo, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	2626
HORÁRIO:	14h 40 -
ENTRADA:	26/06/18
SAÍDA:	/ /
Alberto Silva Santos	
Subinspetor	
RF: 586.895.501	

RECEBIDO
SGM/ATL
27/06/18

Albertina Florêncio de Souza

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-5258 - finanzas@camara.sp.gov.br



Folha nº	66	do Proc.
Nº	51	de 2016
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SP.12		

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 91/2017:

1º) As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública?

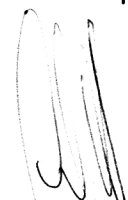
2º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre a receita arrecadada com Zona Azul, caso a propositura seja aprovada?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Isac Felix, em 08/06/18
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 19/6/18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 86

São Paulo, 13 de AGOSTO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 364/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 321/2018

Folha nº	61	do Proc.
Nº	91	de 20 17
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

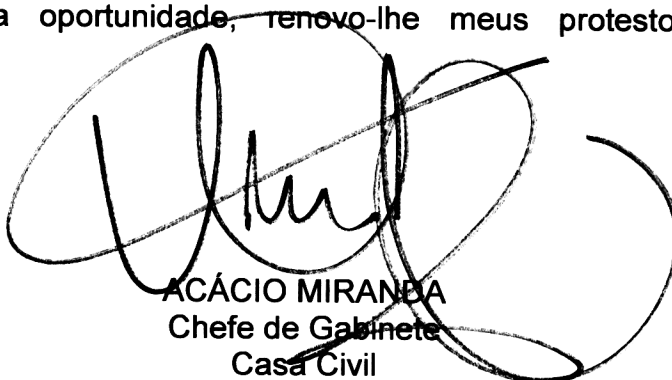
DOCREC

672/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que objetiva dispor sobre os critérios de cobrança de estacionamento de zona azul no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

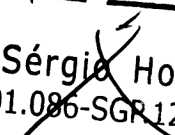

MTGS/PAW/jgc
Resp 91-17

A Comissão de:
FIN
15 / 08 / 18

Paulo Batista Esperança Técnico Administrativo RF. 11.252

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em **15/08/18** às **15:00**


Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGR 12

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00394/18-44

Revisão: 3

Reg. CET: 13329

19/07/18

Analista: PAULO ROGERIO RABELLO

PARECER TÉCNICO

AO DAE

Folha nº	68	do Proc.
Nº	51	de 2018
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SCP/12		

Assunto: Ofício de SGP 12 nº 321/2018 - ATL III (PROJETO DE LEI Nº 91/2017)
CS 96.31.00394/18-44

Em atenção ao pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que dispõe sobre critérios de cobrança de estacionamento Zona Azul no município de São Paulo para reduzir o período de tempo de estacionamento para 30 minutos, prorrogáveis por até três períodos, apresentamos as respostas aos três questionamentos:

1º As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública?

Resposta:

A equipe da CET que realiza a fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul na cidade de São Paulo é composta por 180 Agentes de Trânsito, 30 veículos 4 rodas e 47 motocicletas. O Sistema possui atualmente 41.334 vagas distribuídas em 67 áreas de estacionamento rotativo (dados de junho de 2018), sendo que na maioria das vagas o tempo de permanência mínimo é de 1 hora e máximo de 2 horas.

A função principal da Zona Azul é regular o espaço disponível para estacionar veículos nas vias públicas em áreas de alta demanda e uso do solo predominantemente comercial. A regulamentação da rotatividade amplia a oferta de vagas e contribui para melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade.

Considerando que o Projeto de Lei prevê reduzir de 1 hora para 30 minutos o tempo de permanência mínimo do veículo, será necessário aumentar a frequência com que as vagas serão fiscalizadas, ou seja, a cada 30 minutos o Agente de Fiscalização deverá monitorar as vagas, para verificar se houve renovação do período de estacionamento, se a vaga foi liberada ou se o veículo está irregular. Dessa forma, deverá ocorrer aumento da despesa pública para ampliação do quadro de recursos humanos, viaturas, uniformes e equipamentos.

2º Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre a receita arrecadada com Zona Azul, caso a proposição seja aprovada?

Resposta:

Com base no planejamento estratégico da CET, estão sendo desenvolvidos estudos técnicos para analisar a viabilidade de reduzir o tempo de permanência mínimo do veículo em vaga de Zona Azul. Nesse sentido, estamos realizando pesquisas de campo para medir os atuais índices de ocupação, rotatividade, permanência e obediência do Sistema Zona Azul Digital. Os estudos devem estar concluídos até o final de setembro próximo.

Consideramos que haverá redução na arrecadação da Zona Azul, uma vez que uma parcela dos veículos que atualmente pagam por 1 hora passarão a pagar o valor da tarifa equivalente a 30 minutos e parte dos veículos que pagam por 2 horas passarão a pagar o valor proporcional à 1 hora e 30 minutos.

Dessa forma, no momento não dispomos de dados e/ou referências técnicas que permitam mensurar o percentual do impacto orçamentário-financeiro sobre a receita da Zona Azul, caso seja regulamentada a redução do tempo de estacionamento.

3º Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?**Resposta:**

Na justificativa do Projeto de Lei nº 91/2017 consideramos no âmbito da CET, importante esclarecer que:

- o tempo de permanência mínimo do veículo na vaga de Zona Azul atualmente é de 1 hora;
- o valor cobrado em muitas áreas de estacionamento de Zona Azul está abaixo ou é igual aos valores praticados por estacionamentos privados para períodos de curta permanência;
- apesar do sistema digital oferecer facilidades aos usuários e tornar mais eficiente a gestão do serviço público, a fiscalização ainda é realizada de forma presencial pelo Agente de Trânsito da CET que deve se aproximar do veículo e digitar a placa em seu equipamento de comunicação para verificar se o CAD - Cartão Azul Digital está ativo, nunca sendo realizada à distância;
- o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, está previsto no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e tem por princípio promover a rotatividade dos veículos e ampliar a oferta de vagas de estacionamento, não se caracterizando como uma ferramenta de cobrança com características que autorizem a prática de concorrência para definir o valor da tarifa.

Consideramos que a proposta de reduzir o período de tempo de estacionamento para 30 minutos,

Folha nº	69	do	Proj.
Nº	91	de	20
Mário Sérgio Horta			
RF. 101.086-SGP.12			

prorrogáveis por até três períodos, apresenta pontos favoráveis e desfavoráveis, relacionados a seguir:

PONTOS FAVORÁVEIS

- irá atender os interesses de muitos usuários que pleiteiam junto à CET a oportunidade de pagar tarifas compatíveis com o tempo de estacionamento;
- irá contribuir para aumentar a rotatividade, promover a ampliação da oferta de vagas nas vias públicas e consequentemente para oferecer melhores condições de trânsito;
- poderá estimular a regularização dos veículos que atualmente não ativam o CAD ao estacionar por um pequeno período de tempo e correm o risco de serem autuados;
- tecnicamente é possível adaptar o sistema digital de distribuição do CAD (aplicativos e pontos de venda) a diferentes regras de estacionamento;

PONTOS DESFAVORÁVEIS

- necessidade de aumentar os custos com fiscalização;
- provavelmente haverá redução da arrecadação do Sistema Zona Azul;
- é uma medida que poderá estimular o uso do automóvel.

Face a todos os argumentos apresentados consideramos ser importante aguardar a conclusão dos estudos que encontram-se em andamento na CET, para analisar o impacto que a redução do tempo de estacionamento poderá provocar, bem como, a viabilidade de implantação, de acordo com os aspectos técnicos e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade.

Reg.CET: 13329
19/07/18

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Folha nº <u>70</u>	do Proc. N° <u>91</u> de 20 <u>18</u>	fls. 91
Mário Sérgio Horta RF. 101.086-SGP.12		

Papel para informação rubricado como folha N.º

do Ofício

N.º SGP 12 – 321/2018

Data / /

Assinatura

SMT/CH-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado, restituímos o presente para conhecimento da manifestação exarada pela Área Técnica desta Companhia, referente ao Projeto de Lei nº 91/2017 que “Dispõe sobre os critérios de cobrança de estacionamento de zona azul no município de São Paulo, e dá outras providências”.

PR, / /18

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete


GJU/CPX


CS 96.31.00394/18-44



Folha nº	71	do Proc	S. 92
Nº	21	de 20	
Mário Sérgio Horta			
RF. 101.086-SGR 12			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 10066785

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto:

Projeto de Lei nº 91/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre os critérios de cobrança de estacionamento de zona azul no município de São Paulo, e dá outras providências.

SMT.GAB

Sr. Secretário

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas (9436878).

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos (9845993 e 9846006)

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo.

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 03/08/2018, às 07:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015 fls. 93



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10066785** e o código CRC **9140D436**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000792-3

SEI nº 10066785



Folha nº 72 do Proc. N° 51 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

fls. 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 91/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre os critérios de cobrança de estacionamento de zona azul no município de São Paulo, e dá outras providências.

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa,

Diante dos pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes -SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 08/08/2018, às 18:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10066885** e o código CRC **4893D913**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000792-3

SEI nº 10066885

Matéria PL 91/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=183473>.

redistribuição do verbas
para relator
ala do C...
Em 21 fev 2019
Holidays
encaminhamento

Seque entado passo data documento(s)
e passo data documento passo data
73 28/03/19

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
11.328 11.328



folha nº 73 do Proc.
10.000 - 91 de 2017
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 246/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristóforo, visa dispor sobre os critérios de cobrança de estacionamento de Zona Azul no Município de São Paulo.

Conforme o art. 1º do projeto, a cobrança de estacionamento em áreas de Zona Azul será realizada por preço fixo em períodos cumulativos de 30 (trinta) minutos.

O art. 2º dispõe que poderão ser vendidos períodos de tempo múltiplos de 30 (trinta) minutos, com preço equivalente, a critério da Administração Pública.

A Administração Pública poderá, facultativamente, realizar a cobrança por minuto, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) minutos por período e prorrogáveis por até mais 3 (três) períodos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/3/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday
Relator

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine